



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Coordenação da Administração Financeira
Contadoria Geral do Estado

Receita Orçamentária: conceitos, codificação e classificação ¹

Para melhor identificação dos ingressos de recursos aos cofres públicos, as receitas são codificadas e desmembradas nos seguintes níveis:

1º Nível – Categoria Econômica

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intra-orçamentárias e Receitas Correntes Intra-orçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas, mas utilizadas para especificar operações entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da mesma esfera governamental.

2º Nível - Origem

É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização de empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

3º Nível - Espécie

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária, podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e

¹ Fonte: Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional, aprovados pela Portaria Conjunta Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento Federal nº 3, de 15 de outubro de 2008.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Coordenação da Administração Financeira
Contadoria Geral do Estado

contribuições de melhoria, conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional, sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais.

4º Nível - Rubrica

É o detalhamento das espécies de receita. A Rubrica busca identificar dentro de cada Espécie de receita, uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

5º Nível – Alínea

É o detalhamento que identifica o nome da receita propriamente dita, registrando a entrada de recursos financeiros.

6º Nível – Subalínea

Constitui o nível mais analítico da receita.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1 - RECEITAS CORRENTES: constituída pelas receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

11 - Receita Tributária: são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. É receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

111 - Impostos: é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

112 - Taxas: têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Coordenação da Administração Financeira
Contadoria Geral do Estado

113 - Contribuições de Melhoria: é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

12 - Receita de Contribuições: é o ingresso proveniente de contribuições sociais.

121 - Contribuições Sociais: destinadas ao custeio da seguridade social, que compreende a previdência social, a saúde e a assistência social.

13 - Receita Patrimonial: é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, ou seja, de participação societária

131 - Receitas Imobiliárias: são provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.

132 - Receitas de Valores Mobiliários: registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

133 - Receitas de Concessões e Permissões: registra o valor da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

139 - Outras Receitas Patrimoniais: registra o valor da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores.

14 - Receita Agropecuária: é o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal.

141 - Receita da Produção Vegetal: registra o valor das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Coordenação da Administração Financeira
Contadoria Geral do Estado

142 - Receita da Produção Animal e Derivados: registra o valor das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de pecuária, caça e pesca e seus derivados (mel, leite, ovos etc.)

149 - Outras Receitas Agropecuárias: registra o valor da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas os itens anteriores

15 - Receita Industrial: é o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

152 - Receitas da Indústria de Transformação: registra o valor da arrecadação das receitas das atividades ligadas a indústria de transformação.

16 - Receita de Serviços: é o ingresso proveniente da prestação de serviços de atividades comerciais, financeiras, de transporte, de saúde, de comunicação, de armazenagem, e serviços científicos e tecnológicos de metrologia e outros serviços.

17 - Transferências Correntes: são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

172 - Transferências Intergovernamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

173 - Transferências de Instituições Privadas: englobam contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.

174 - Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas através de transferências do exterior.

175 - Transferências de Pessoas: registra o valor das receitas recebidas através de contribuições e doações, realizadas por pessoas físicas.

176 - Transferências de Convênios: registra o valor das receitas recebidas através de transferências de convênios firmados com o sem contraprestação de serviços.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Coordenação da Administração Financeira
Contadoria Geral do Estado

19 - Outras Receitas Correntes: são os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

191 - Multa e Juros de Mora: registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas.

192 - Indenizações e Restituições: registra o valor da arrecadação da receita com indenizações e restituições.

193 - Receita de Dívida Ativa: registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa constituídas de créditos da fazenda pública de natureza tributária e não tributária.

199 - Receitas Diversas: registra o valor da arrecadação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores.

2 - RECEITAS DE CAPITAL: são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

21 - Operações de Crédito: são os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.

211 - Operações de Crédito Internas: registra o valor da arrecadação decorrente de empréstimos internos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

212 - Operações de Crédito Externas: registra o valor da arrecadação da receita decorrente de empréstimos obtidos junto a organizações sediadas no exterior.

22 - Alienação de Bens: é o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.

221 - Alienação de Bens Móveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Coordenação da Administração Financeira
Contadoria Geral do Estado

222 - Alienação de Bens Imóveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

23 - Amortização de Empréstimos: é o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

24 - Transferências de Capital: são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

242 - Transferências Intergovenamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

244 - Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.

247 - Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

25 - Outras Receitas de Capital: são os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

259 - Outras Receitas: registra o valor da arrecadação de outras receitas, de natureza eventual, não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores.

7 – RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS: são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Coordenação da Administração Financeira
Contadoria Geral do Estado

72 - Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias: registra o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais relativas ao custeio do regime próprio de previdência.

76 - Receitas Intra-Orçamentárias com Receitas de Serviços: é a receita proveniente da taxa de administração da entidade gestora única da previdência.

79 - Receitas Intra-Orçamentárias com Outras Receitas Correntes: são os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

8 – RECEITAS DE CAPITAL – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS: são receitas de capital de empresas estatais dependentes integrantes do orçamento fiscal, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.

85 - Outras Receitas de Capital: registra o valor arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.

852 - Integralização do Capital Social: registra o valor dos recursos recebidos pelas empresas estatais dependentes, como integralização do seu capital social.

FONTE DE RECURSOS

Indica a origem ou a procedência dos recursos. Esta classificação combina o critério de origem do recurso e o da vinculação de receita às despesas orçamentárias. A vinculação de receitas e despesas visa demonstrar as parcelas de recursos que já estão comprometidas com o atendimento de determinadas finalidades, e aqueles que podem ser livremente alocados.

São consideradas como origem dos recursos as seguintes fontes:

001 – Recursos do Tesouro do Estado

002 – Recursos Vinculados Estaduais

003 – Recursos Vinculados – Fundo Especial de Despesa

004 – Recursos Próprios – Administração Indireta

005 – Recursos Vinculados Federais

006 – Outras Fontes de Recurso

007 – Recursos de Operações de Crédito